

CONTRATO DE ADESÃO Nº 126/2018/SES/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181207/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
049/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REMANEJAMENTO (DESMONTAGEM, MONTAGEM E TRANSPORTE), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS CENTRAIS DE REGULAÇÃO (CATCR) E A CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA DO SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SR. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa MULTUS COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.753.864/0001-42, com sede sito à Avenida Dom Aquino – nº 348 – Bairro Dom Aquino em Cuiabá/ MT – CEP 78.015-200 – telefone (65) 3055-2777 – 3057-4529 e e-mail: multus@multuscomercial.com.br, neste ato representado pelo SR. RUI RONER DE ASSIS JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1339802-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 727.454.431-72.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 013/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº

181207/2017 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à **“Contratação de empresa especializada na aquisição de persianas, com fornecimento de serviço de instalação, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem, montagem e transporte), incluindo o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades da Coordenadoria de Apoio às Centrais de Regulação (CATCR) e a Central de Regulação de Urgência do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU”**, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA VERTICAL, COM LAMINAS DE TECIDO SINTÉTICO COM FORRO BLACKOUT PARA PROTEÇÃO SOLAR E LUMINOSIDADE, TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO NATURAL E CORDÕES PARA COMANDOS EM NYLON, SEM BANDO, COR PADRÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE.	M ²	123,23 m ²	REALCE/VERTICAL	R\$ 105,00	R\$ 12.939,15
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RETIRADA, LAVAGEM E COLOCAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS. METRO QUADRADO.	M ²	123,23 m ²	MARCA PRÓPRIA	R\$ 35,00	R\$ 4.313,05
TOTAL						R\$ 17.252,20

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.6.1 DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS.

3.6.1.1 O prazo de entrega dos bens é de dez (10) dias, contados após a retirada da nota de serviço, em remessa única, no seguinte endereço rua: Comandante Costa nº1262 - Bairro Centro CEP: 78048-730 Telefone: (65) 3317-3247 Cuiabá - MT de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08h às 12h e das 14h às 17 horas;

3.6.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

3.7.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer e instalar o objeto nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

3.7.2 As ordens de serviço indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

3.7.3 Todos os produtos devem ser entregues instalados.

3.7.4 Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para a CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço e lay-out.

3.7.5 Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade deverão ser refeitos. Neste caso deve haver observação especial aposta na Ordem de Serviço, especificando, o motivo da devolução, não sendo admitida a emissão de nova Ordem de Serviço para o mesmo trabalho haja vista que não será objeto de medição para pagamento. O prazo para refazimento de trabalhos deve ser estipulado pela fiscalização e deve ser coerente com os prazos originais definidos para os trabalhos.

3.7.6 Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, atenção, interdição de áreas ou outras indicações sempre que necessário para suas atividades, sempre em

materiais de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

3.7.7 Manter em perfeito estado de limpeza os locais, após a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo recolhimento e destinação dos eventuais entulhos.

3.7.8 A contratada será responsável pela coleta, remoção, transporte e destinação dos entulhos gerados pela prestação dos serviços.

3.8 REGIME DE EXECUÇÃO.

3.8.1 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, "a"/ "b" da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.

3.8.2 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho;

4.2 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.3 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.4 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.5 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.7 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.10 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.11 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

4.12 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

4.13 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.14 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.15 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.16 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.18 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.19 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/06 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ; (Alteração do texto conforme Informação Técnica n° 057/2017)

4.20 O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo seu recebimento;

4.21 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

5.1.1 Coordenadoria de Apoio Técnico às Centrais de Regulação – CATCR:

- Programa: 076
- Projeto Atividade: 2545
- Natureza da despesa: 33.90.39 / 44.90.52
- Fonte: 192

5.1.2 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2453
- Natureza da despesa: 33.90.39 / 44.90.52
- Fonte: 195

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do Contrato será de **12 (Doze) meses**, com início em **05/12/2018** e término em **04/12/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
 - 1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
 - 2) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 3) Fiança bancária.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.2.2 A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item 7.2.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços. Além dos itens listados o CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providências de caráter definitivo ou temporário.

8.1.1 A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto adjudicado nas dependências da sede da contratante, em horário comercial 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.

8.1.2 Todos produtos devem ser entregues e instalados.

8.2 A entrega e montagem deverá ocorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ordem de serviço.

8.3 Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas ao fiscal de contrato.

8.4 Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas na lei.

8.5 O produto contratado deverá ser entregue de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

- 8.6** O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do Contratante;
- 8.7** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.8** Entregar o produto, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Edital, aderido da Ata de Registro de Preços;
- 8.9** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.10** A contratada deverá entregar o produto utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.11** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 8.12** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.13** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.14** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.15** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.16** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.17** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.18** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.19** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.20** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.22 Emitir, documento fiscal, discriminando o produto entregue no período, de acordo com o lote descrito neste contrato;

8.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, se for o caso;

8.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

8.25 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.26 Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

8.27 Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

8.28 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.29 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

8.30 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

8.31 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

8.32 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8.33 DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

8.33.1 O(s) produtos (s) deverão ter garantia total pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data do recebimento do objeto, de forma definitiva, pela Administração, conforme indicado neste contrato, observadas as condições estabelecidas;

8.33.2 Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais; A substituição de verã ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a notificação formal.

8.33.3 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo CONTRATANTE;

8.33.4 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

8.34 Nos termos da Lei estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionados a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

8.35 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

9 CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.3 Não efetuar pagamento à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.4 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.5 Exercer a fiscalização do fornecimento por pessoas designadas – Fiscal do Contrato;

9.6 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.7 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; Incluindo Lay-out do serviço a ser executado, quando necessário,

9.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.10 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.11 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

9.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

- 9.13 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.14 Receber o serviço, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas;
- 9.15 Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue o produto e/ou serviço;
- 9.16 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto e/ou serviço.
- 9.17 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 9.18 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e informações necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços;
- 9.19 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.20 Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 9.21 Aplicar, quando for o caso, à CONTRATADA, as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.22 Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações, desde que observadas as normas de segurança;
- 9.23 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 9.24 Efetuar em dia o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados;
- 9.25 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.26 A CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- 9.27 Aplica-se ainda a CONTRATADA, por ocasião do fornecimento de serviço as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisório:** No ato do recebimento será emitido um termo de recebimento provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação técnica. Assim, a unidade solicitante terá 2 dias para sua análise e, em aceitando o material/serviço, emitirá o recebimento definitivo do objeto, se caso o

produto/serviço não estiver de acordo com o contratado a Empresa contratada terá o prazo de 5 dias para a entrega definitiva do material/serviço;

- b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.3.3 Não manter a proposta;

12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

12.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.8 Cometer fraude fiscal;

12.1.3.9 Fizer declaração falsa;

12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Daniely Beatrice Ribeiro do Lago Matricula: 120219 Cargo: Enfermeira SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247-3246
Fiscal do Contrato	Sr. Jesse Mamede Untar Matricula: 99224 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: sureg@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-2417
Suplente do Fiscal	Sr. Josafá Catarino do Vale Matricula: 58566 Cargo: Coordenador de Apoio Técnico às Centrais de Regulação E-mail: josafavale@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-2417

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

15.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

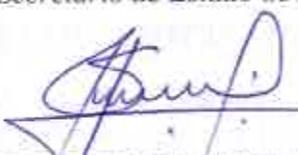
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

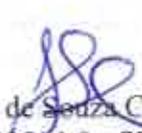
Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


RUI RONER DE ASSIS JUNIOR
Multus Comercial Ltda - ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37


Lidiane de Souza Calazans
RG -1432516-0 - SSP/MT
CPE 999.381.701-53